



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CONTRATO Nº 011/2019

CARTA CONVITE N.º 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0047/2019

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, que entre si celebram de um lado a **CONTRATANTE Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede à Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manoel do Nascimento Assis**, portador do CPF nº 349.738.186-15e do RG M-1815696 a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o **CONTRATADO**a empresa SANTANA DO PARAISO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Inscrito noCNPJ: 12.884.022/0001-17 com sede á Rua Elias José de Oliveira, nº 42A Industrial – Santana do Paraíso /MG, CEP: 35.179-000 neste ato representada pela sua sócia administradora, a **Sr.ª Angélica Pereira Gonçalves**, portadora do CPF nº 068.695.926-40e da Carteira de Habilitação 05042389184expedida pelo DETRAN/MG,doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de reforma e pintura interno-externa, com fornecimento de material, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários á perfeita realização dos serviços, na Câmara Municipal de Santana do Paraíso / MG, conforme descrição detalhada no Anexo 07, “Termo de Referência Técnica e seus anexos”, do edital da Carta Convite 001/2019, Processo licitatório 047/2019, integrante deste edital de licitação, e nos termos do instrumento convocatório a que corresponde este pacto, para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização daCarta Convite 001/2019, Processo Licitatório 047/2019, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações, Lei Federal n.º 123/2006 e alterações, Lei complementar 147/2014 e alterações, Acórdãos, Súmulas, Legislação Municipal e demais legislações complementares e cabíveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA.

3.1 - A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por profissional habilitado designado pela Câmara Municipal.

3.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

3.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

3.4A licitante vencedora deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

3.4.1 Inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;

3.4.2 Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

3.4.3 No desempenho destas tarefas, a Câmara Municipal deverá contar com a total colaboração da licitante vencedora.

3.5 - A licitante vencedora deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

3.6 - A licitante vencedora deve manter nos serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.

3.7 - A licitante vencedora deve manter no local dos serviços “Diário de Obras”, o qual, diariamente, deverá ser nele registrando pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização, todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento dos serviços, bem como a quantidade de homens trabalhando.

3.8 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

3.9 - A existência de fiscalização não eximirá a licitante vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

4.1 - A Licitante Vencedora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

4.2 - A Licitante Vencedora deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto a forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se os mesmos estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

4.3 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante vencedora.

4.4 - A Licitante Vencedora, em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto à observância das normas trabalhistas e previdenciárias, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

4.5 - Deverão ser observadas pela Licitante Vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

4.6 - Somente está autorizada a executar os serviços para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso a Licitante Vencedora que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

4.7 - A Câmara Municipal de Santana do Paraíso atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido nos itens acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

4.8 - A Licitante Vencedora deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da Câmara Municipal de Santana do Paraíso. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

4.9 - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Câmara Municipal de Santana do Paraíso poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Licitante Vencedora as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e no contrato, inclusive a sua rescisão.

4.10 - Cabe à Licitante Vencedora solicitar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou danos aos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O conteúdo do edital e dos anexos que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora do processo licitatório farão parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.

5.2 - O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste edital e seus anexos sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;

5.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a executar o objeto licitado, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, neste contrato e na proposta comercial da licitante vencedora do processo licitatório, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente, expedido pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

5.4 - A licitante será convidada, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante o estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de **03 (três) dias úteis**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

5.5 - É facultado a Contratante, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar/receber o mesmo injustificadamente, convocar os demais fornecedores participantes do certame, se houver, na ordem de classificação, para nova rodada de negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

5.7 - Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

5.8 - O presente contrato será gerido pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

5.9 - Considerar-se-á executado o Contrato:

5.9.1 - Com o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo Recebimento Definitivo das Obras.

5.9.2 - A existência de fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 As partes terão os seguintes prazos, contados a partir da data de assinatura do Contrato e sua publicação:

6.1.1 - De até 03 (três) dias corridos para a emissão da Autorização de fornecimento pela Câmara Municipal.

6.1.2 - De até 05 (cinco) dias corridos para início das obras e/ou serviços objeto deste contrato a partir da data de emissão da Autorização de fornecimento;

6.1.3 - De até 90 (noventa) dias corridos para conclusão dos serviços, contados da assinatura da primeira ordem de serviço que autorizar o início das atividades.

6.2 - O prazo de vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2019**, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3 - Os pedidos de prorrogação só serão aceitos nos casos previstos pelo artigo 57 da Lei 8.666/93 e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas.

6.4 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

6.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6 – A licitante será convidada, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante o estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 03 (três) dias úteis.

6.7 – É facultado a Contratante, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar/receber o mesmo injustificadamente, convocar os demais fornecedores participantes do certame, se houver, na ordem de classificação, para nova rodada de negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.8 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

6.9 – Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de Habilitação consignadas neste Edital as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 - Executar a obra de reforma em conformidade com este termo de Referência e seus Anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pela contratante, e submetendo-se à fiscalização da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

7.1.1.1 - Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e do CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), dentre outras aplicáveis.

7.1.2 - As providências e serviços preliminares e de acabamento incluindo:

7.1.2.1 - Limpeza geral das obras, terrenos e logradouros adjacentes.

7.1.2.2 - As necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.

7.1.2.3 - A construção e manutenção dos locais dos serviços.

7.1.2.4 - Os materiais utilizados na construção do canteiro de obra, e que possam ser aproveitados, após a conclusão da mesma.

7.1.3 - Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 7.1.4** - Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 7.1.5** - Permitir e facilitar a inspeção da obra pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade.
- 7.1.6** - Confeccionar placa “Padrão de Obras” e afixá-la no local da obra, no prazo de até 05 (cinco) dias decorridos da assinatura do Contrato. A placa a ser elaborada para identificar as obras deverá constar única e exclusivamente às características identificadas da obra sem fazer menção a qualquer informação que acarrete promoção pessoal de qualquer agente público, sob as penas de violação ao Princípio Constitucional da Impessoalidade.
- 7.1.7** - Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 7.1.8** - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.
- 7.1.9** - Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato a ser firmado e poderes de representação perante a Fiscalização.
- 7.1.10** - Manter nos locais onde serão executados os serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução.
- 7.1.11** - Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado. E será formalizado através de Termo Aditivo, o valor total, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da Licitante Vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes podendo a Câmara Municipal efetuar diretamente o pagamento à empresa concessionária ou subcontratada, pelos serviços prestados.
- 7.1.12** - A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.1.12.1** - Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas e/ou equipamentos utilizados na execução da obra e/ou serviço.
- 7.1.13** - O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução da obra avençada.
- 7.1.14** - Manter atualizado o “Diário de Obras”, nele registrando todas as etapas da execução da obra/serviço de engenharia, as ocorrências que afetem o prazo de execução, bem como a quantidade de homens trabalhando.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 7.1.15** - A Fiscalização poderá determinar à licitante vencedora o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 7.1.16** - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.17** - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, devendo exigir de todos os operários e técnicos o uso de equipamentos de proteção.
- 7.1.18** - Atender às exigências do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no tocante a anotação de responsabilidade técnica, dentre outras aplicáveis.
- 7.1.19** - Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas das obras.
- 7.1.20** - As marcas comerciais dos materiais constantes nas especificações do projeto básico, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes e com selo do INMETRO.
- 7.1.21** - Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto;
- 7.1.22** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho da execução desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 7.1.23** - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 7.1.24** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- 7.1.25** - Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;
- 7.1.26** - Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;
- 7.1.27** - Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;
- 7.1.28** - Executar o objeto ajustando-o às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- 7.1.29** - **Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto, inclusive todos os documentos necessários para inserção no sistema GEO-OBRA do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

7.1.30 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

7.1.31 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, reservadas a hipóteses de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA OITAVA – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

8.2.1 - Fornecer, ao licitante vencedor, projetos em mídia/CD e/ou memória de cálculo, para utilização na execução das obras, caso necessário.

8.2.2 - Administrar e fiscalizar a obra, nos termos do Contrato, deste Edital e da Lei n.º 8.666/963.

8.2.3 - Liberar o local para a execução das obras.

8.2.4 - Receber as obras, nos termos de legislação vigente.

8.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações do projeto básico e executivo.

8.2.6 - Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução das obras.

8.2.7 - Receber os materiais mencionados no item 7.1.2.4.

8.2.8 - Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, em especial no Termo de referência Técnica, na proposta de preços adjudicada da Contratada e no contrato;

8.2.9 - Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;

8.2.10 - Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do objeto em cada serviço;

8.2.11 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.12 - Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.2.13 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

8.2.14 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.15 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, em face das especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

8.2.16 - Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

8.2.17 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;

8.2.18 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente;

8.2.19 - Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação às especificações do edital de licitação e seus anexos e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.

8.2.20 - Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do objeto, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.

8.2.21 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas, ficando a licitante responsável por refazer sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, e não período não superior a 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Concluídos os serviços objeto do Contrato, a Câmara municipal de Santana do Paraíso, por meio profissional habilitado designado pela Câmara Municipal que acompanhou e fiscalizou a execução do objeto, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, após inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, emitirá em até 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento Definitivo que obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.2 - O Recebimento Definitivo não isenta a Licitante Vencedora da responsabilidade decorrente de efeitos construtivos dos serviços verificados posteriormente.

9.3 - A Câmara municipal de Santana do Paraíso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição feita pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, para esta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Obras e Instalações – 4.4.90.51.00 – Dotação: 01.0031.0001.1002 – Ficha 0002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. O preço GLOBAL para a aquisição do objeto contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora do processo licitatório, que integra este pacto independente de transcrição,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

perfazendo o valor total de R\$ 108.488,48 (cento e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição de custo BDI, Memória Técnica de Cálculo e Composição de Custos Unitários** apresentados pela contratada sendo **ANEXADOS** a este **Contrato 011/2019**, sendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

12.1.1 - Em moeda corrente;

12.1.2 - Mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida, no mínimo, em 02 (duas) vias em nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, acompanhada de medição discriminando a prestação dos serviços e, instruída por profissional habilitado designado pela Câmara Municipal relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;

12.1.3 - Em até 30 (trinta) dias subsequentes a data de recebimento da Nota Fiscal.

12.1.4 - Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Engenheiro Fiscal.

12.1.5 - A fiscalização procederá às medições mensais baseados nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da Licitante Vencedora, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

12.1.6 - Nos casos de desembolso estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

12.1.7 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

12.1.8 - Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal.

12.1.9 - Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do Contrato.

12.1.10 - Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA.

12.2 - O pagamento que se trata no item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no edital, ou seja, nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto de Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT). (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

12.2.1 - Qualquer forma de inadimplência da licitante vencedora acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso;

12.2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3 - A Licitante Vencedora deverá demonstrar, em cada fatura emitida, o percentual vinculado a mão-de-obra e o percentual vinculado a materiais utilizados, para os fins de cálculo dos recolhimentos previdenciários.

12.4 - O CNPJ deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação deste Edital.

12.5 - A Câmara Municipal de Santana do Paraíso pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

13.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 -Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Câmara Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido conforme disposto no Artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 - O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

16.2 - Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante contratada.

16.3 - As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

16.4 - Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.

16.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

16.6 - Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

16.7 - As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

16.8 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

17.1 -Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2 -Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos da Carta Convite 001/2019, Processo Licitatório 047/2019, incorporando o edital de licitação e seus anexos, cuja realização decorre de requisição da CONTRATANTE bem como da proposta comercial da CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 - Constituem Anexos do presente Contrato:

- a) O Edital de licitação e seus anexos relativos à Carta Convite 001/2019.
- b) A proposta comercial vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 -As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso/MG 14 de Outubro de 2019.

Manoel do Nascimento Assis
CONTRATANTE

Santana do Paraíso Construção Civil Ltda.
CONTRATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

TESTEMUNHA 01:

Nome: _____

CPF _____ RG: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 02:

Nome: _____

CPF _____ RG: _____

Assinatura: _____